



A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA AGENCIA MUNICIPAL DE REGULACAO DE SERVICOS DELEGADOS (ARSER)

A/C: Sr. Pregoeiro

Pregão Presencial CPL/ARSER-PMM-SRP nº 103/2019

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº 2041 e 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, vem, perante Vossa Senhoria, em atenção ao certame licitatório ora mencionado, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelas razões abaixo expostas.

1. Está correto o entendimento que, durante o prazo do contrato, apenas a contratada para processar a folha de pagamentos será autorizada a manter/installar dependências bancárias de atendimento (PAB, PAE e agência) no interior de prédios pertencentes/de propriedade das Contratantes?
2. Esta correto que durante o prazo do contrato apenas a contratada para processar a folha de pagamentos poderá realizar propaganda e venda de produtos bancários nos prédios pertencentes/de propriedade das contratantes?
3. Pergunta-se: a) existe contrato vigente para atendimento do objeto ora licitado?; b) qual o termo final deste contrato?; c) pedimos disponibilizar cópia do instrumento contratual para consulta; d) caso não exista contrato vigente, pedimos informar o termo final da última contratação e disponibilizar cópia do instrumento para consulta
4. Considerando a complexidade dos procedimentos para abertura de contas bancárias e necessidade de troca de informações entre as contratantes e a contratada pedimos informar se as entidades envolvidas no processo dispõem das informações abaixo, bem como se as mesmas serão disponibilizadas com a futura contratada. Pedimos, ainda, seja informado o prazo para compartilhamento: i) Nome completo ii) Número de CPF e RG; iii) Data de Nascimento; iv) Sexo; v) Nacionalidade; vi) Naturalidade; vii) Endereço residencial completo, inclusive CEP; viii) Telefone com DDD; ix) Código da Profissão; x) Renda mensal; xi) Nome completo da Mãe;
5. Sobre os dados quantitativos extraídos da pirâmide salarial e demais passagens do edital, necessário obter provimento expresso e objetivo sobre fatores a eles correlatos. Pergunta-se: a) qual a quantidade de CPFs envolvida no presente processo?; b) qual a quantidade de matrículas envolvidas no presente processo?
6. Considerando que o site do Tesouro Nacional disponibiliza um painel onde apresenta uma simulação da situação fiscal dos entes subnacionais a respeito de sua elegibilidade para obtenção de operação de crédito. Pergunta-se: este ente público possui seus dados e informações contábeis atualizados junto a Secretária do Tesouro Nacional (STN), com a respectiva atribuição de seu Rating ? Caso não os tenha, qual é a providência que este ente público tomará para obtenção de seu rating atualizado?

7. Para viabilizar a Implantação da Folha de Pagamento é requerida a abertura das contas correntes dos CNPJ Pagadores da Folha entidades públicas, bem como a estruturação do acesso ao canal Internet Banking Pessoa Jurídica, pelo qual tráfegará/ tráfegarão o(s) arquivo(s) do(s) convênio(s) de Folha das entidades públicas. Desta forma, podemos considerar que na assinatura do contrato da licitação a ministério público se compromete a entregar a documentação requerida para abertura das contas em até 5 dias do contrato e na sequência da abertura formalizar a contratação do canal Internet Banking Pessoa Jurídica?
8. Considerando que para viabilização do acesso do cliente e seus usuários máster(es) e /ou secundário(s) no Internet Banking de instituição financeira é responsabilidade das entidades abrangidas na licitação a realização do 1º cadastro (definição dos usuários Masteres, Secundários, geração, emissão e assinatura do termo pelos responsáveis com poderes) bem como envio do Termo ao Atendimento Empresarial, indagamos se está correto o entendimento de que em até 1 dia após abertura da conta, tal providencia será realizada pelas entidades abrangidas na licitação, inclusive em relação a eventuais autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, se houver e estiverem abrangidas no processo?
9. A entidade licitante está ciente de que o atraso na abertura das contas e contratação do Internet Banking Pessoa Jurídica impacta o prazo de Implantação da Folha, é premissa para evolução e, portanto, casos os prazos não sejam cumpridos pela entidade pública pode haver impactos negativos na equação econômico financeira do contrato?
10. Tendo em vista que o pagamento dos salários e benefícios, nos termos da Resolução 3402, do CMN-Bacen, deverão ocorrer por meio de crédito em conta salário, aderentes portanto às normas do Banco Central do Brasil, e que a abertura/movimentação da conta corrente é uma opção do servidor, todas as passagens do Edital e da minuta de contrato que mencionam que os créditos salariais e os benefícios serão pagos por conta corrente devem ser interpretados como crédito em conta salário? Confirmamos que serão assegurados aos servidores apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 em conta salário e as gratuidades previstas na Resolução CMN nº 3.919/10 em conta corrente.
11. Nota-se inclusão dos entes da administração indireta. Considerando preceitos de personalidade jurídica e autonomia para contratar, pergunta-se: a) pedimos informar razão social e CNPJ dos entes envolvidos; b) tais entes autorizaram, por expresse, a realização do certame?; c) a assinatura do contrato será conjunta entre todos os entes em único instrumento OU serão celebrados contratos com cada ente envolvido no processo?; d) o valor obtido com a proposta vencedora será rateado entre os contratantes? Qual o critério de rateio? A contratada fará o depósito integral do valor em prol da Prefeitura OU a contratada fará depósitos proporcionais para cada contratante envolvido?
12. Está correto que o pagamento da proposta vencedora será realizado mediante transferência bancária (DOC/TED) para conta de titularidade da(s) contratante(s) mantida(s) em banco oficial? Pedimos informar dados bancários
13. Sobre item 2.1 do edital e demais passagens relacionadas a operação para processamento do crédito de fornecedores, verifica-se exceção genérica que atinge diretamente a condição exclusiva na prestação dos serviços (*excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial...*). Considerando

preceitos de vinculação estrita, objetividade e equilíbrio econômico, pergunta-se: a) existem exceções que possam vir a atingir a condição plena da exclusividade nesta operação? Se sim pedimos especificar todas elas e os reflexos para a operação; b) será desconsiderada a exceção genérica em pauta?

14. Considerando a ampliação da concorrência e obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público, aliado a permissiva legal para juntada de documentos de habilitação *da sede OU domicílio* das licitantes e o fato do processamento de créditos salariais e fornecedores ocorrer NAS SEDES das instituições financeiras, pergunta-se: está correto que a licitante que venha a participar em razão de sua sede pode apresentar documentos de habilitação atrelados somente aquela, dispensados, assim, os documentos vinculados a rede de agências/filiais?
15. Sobre item 13.5 do edital, considerando que a situação ali descrita afasta o acordo de vontades entre as partes contratantes em prol do interesse público, pergunta-se: está correto que a materialização de tal situação NÃO ensejará o desembolso de valores por parte da futura contratada?
16. Sobre item 7.4 do anexo I e demais passagens relacionadas a rescisão contratual, pergunta-se: a) esta correto que serão observados e cumpridos todos os requisitos arrolados na lei de licitações e demais normas aplicáveis?; b) está correto que deve ser observada a ampla defesa e contraditório?; c) está correto que eventual rescisão sem culpa do banco ensejara devolução dos valores adiantados na proposta comercial vencedora e eventuais indenizações pertinentes?; d) está correto que toda a rescisão contratual deve ser motivada pela prefeitura?
17. Sobre item 7.9 do anexo I-D, considerando que o processamento de créditos salariais será realizado nos termos da Res. 3402 do CMN (conta salário), o fato de tais contas salários permitirem movimentações restritas de valores (atrelados ao vínculo contratual) e a inexistência de vedação legal para que qualquer pessoa abra/mantenha mais de uma conta corrente em uma mesma instituição financeira, pergunta-se: esta correto que será desconsiderado o cruzamento de CPFs?

CONSIGNADO

1. Esta operação faz parte do objeto licitado ou sua contratação seguirá regras e procedimentos de processo administrativo próprio e independente ao presente certame?
2. Qual a margem consignável?
3. Qual a legislação municipal aplicável?
4. Será celebrado convênio específico? A minuta deve ser fornecida pelo banco ou pela prefeitura? Caso seja adotada minuta da prefeitura, pedimos disponibiliza-la para estudos.
5. Em caso de desligamento/exoneração do servidor, esta correto o entendimento de que a prefeitura fará o repasse das verbas rescisórias a consignatária?
6. Em caso de perda de margem consignável do servidor, esta correto o entendimento de que a Prefeitura fará o desconto parcial do valor consignado e repassará a consignatária?
7. Há tempo mínimo de vínculo empregatício pra que o servidor tenha acesso ao crédito consignado? tal prazo é negociável?
8. A Prefeitura informará a data de admissão no site averbador ou no holerite dos servidores? Em caso positivo, pedimos informar em qual

9. A Prefeitura efetuará o desconto das parcelas na provisão de férias dos servidores?
10. É possível que os servidor tenha mais de um contrato de crédito consignado, desde que não ultrapasse a margem estabelecida por lei?
11. Em caso de falecimento do servidor, está correto o entendimento de que a Prefeitura nos enviará a certidão de óbito?
12. Pedimos encaminhar o estatuto dos Servidores da Prefeitura para análise
13. Está correto o entendimento de que cada autarquia formalizará convênio de consignado apartado do estado?
14. Quando os assuntos tratados se referirem ao crédito consignado, pedimos informar quem é o responsável do estado pela intermediação com o banco, contendo o nome, email e telefone para contato.
15. Opera com site averbador? Se sim, qual o site? Quais os custos envolvendo Adesão e Manutenção do site?
16. Como é o processo de averbação dos contratos na folha de pagamento?
17. Se eletrônico, qual a empresa gestora do sistema?
18. Quais bancos operam atualmente na concessão de crédito consignado e suas respectivas margens consignadas?
19. Há restrição quanto a concessão de crédito consignado por canais eletrônicos/digitais?
20. Repasses estão em dia?
21. Qual prazo máximo das operações de consignado? Consta em legislação?

São os breves questionamentos.

Diante do exposto, aguardamos as respostas quanto ao questionamento elaborado acima.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

Salvador/BA, 20 de agosto de 2019.



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

CNPJ Nº 90.400.888/0001-42

Ellen Tatiana de Oliveira Morado

Gerente de Governos & Instituições

RG 09106293-5 IFP/RJ

CPF/MF nº 072.745.777-27

Telefone: 71 2109 8600

emorado@santander.com.br

Ellen Morado
Gerente Comercial
708294

90.400.888/0001-42

BANCO SANTANDER (BRASIL) SA

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235
Bloco A - Vila Olímpia
CEP: 04543-011

SAO PAULO - SP